



# Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

## LEI Nº 1203, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

**“Institui no Município de Pirapora do Bom Jesus, o FÓRUM PERMANENTE DA MULHER, a ser realizado pelo Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”**

**DANY WILIAN FLORESTI**, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído em âmbito municipal, o FÓRUM PERMANENTE DA MULHER, a ser realizado PERIODICAMENTE pelo Poder Legislativo Municipal

Art. 2º - O FÓRUM PERMANENTE DA MULHER, de que trata esta lei, passa a integrar o calendário oficial do Município de Pirapora do Bom Jesus e as atividades da referida instituição.

Art. 3º - Deverá a Câmara de Vereadores de Pirapora do Bom Jesus ser responsável por organizar, operacionalizar, orientar, subsidiar e promover o FÓRUM PERMANENTE DA MULHER que consiste em um formato de evento participativo, podendo ser presencial ou remoto, aberto ao público diverso, com apresentação de convidados especializados em temas diversificados e que estimule a participação da platéia para elucidação de assuntos variados relacionados ao empoderamento social, que possam inclusive contribuir para identificação de demandas locais a serem debatidas pelos vereadores em sua atuação frente ao Poder Legislativo.

Art. 4º O FÓRUM PERMANENTE DA MULHER realizará periodicamente atividades de caráter educativo, elucidativo, informativo, construtivo, participativo de variados assuntos relacionados à Mulher, que colaborem com a formulação e avaliação de políticas públicas, ampliação da participação política das Mulheres, garantia dos Direitos da Mulher e empoderamento social, políticas públicas inclusivas, eliminação das discriminações, desigualdades e constrangimentos, autonomia e equidade racial e econômica das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos, combate à violência de gênero, bem estar físico e emocional, bem como, quaisquer outros temas de interesse público correlacionados.

§ 1º - O FÓRUM PERMANENTE DA MULHER poderá, ainda, ser realizado em parceria com outras instâncias, através de seus órgãos competentes, pessoas físicas, jurídicas e/ou instituições de ensino de modo que as atividades baseiem-se no fortalecimento das políticas públicas do gênero, empoderamento social, empreendedorismo e negócios, educação profissional, defesa e garantia dos direitos da Mulher, Inclusão social e respeito à diversidade, eliminação das discriminações, desigualdades e constrangimentos, rede de atendimento psicossocial e bem estar físico e emocional, saúde da mulher, combate à violência de todo tipo, acompanhamento e discussão das ações do Poder Executivo relativas às políticas de gênero, bem como quaisquer outros temas de interesse público correlacionados à causa.

§ 2º - As bases do FÓRUM PERMANENTE DA MULHER serão:



## **Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

I- Apresentação, no mínimo trimestrais, de atividades educativas como palestras, rodas de conversa, eventos semelhantes à 'cafés' com legislativo, cursos, oficinas, exposições, mostras, discussões e qualquer outra atividade similar e/ou equivalente, considerando o enfoque estabelecido no Artigo 3º.

II- Desenvolver atividades que possam resultar em estudos que colaborem para: promover a equidade de gênero; propor políticas públicas e de melhoria de ações e de todo e qualquer assunto que possa reverter em benefícios e garantia dos direitos da Mulher;

III- Inspirar e empoderar mulheres jovens, adultas e da melhor idade, para que elas conduzam suas próprias vidas com a maior qualidade possível;

IV- Contribuir para equiparar a diversidade racial e de gênero em postos de liderança para tornar as corporações mais sustentáveis e responsáveis e ainda, estimular o empreendedorismo e a oportunidade de geração de renda, negócios e emprego;

V - Propor, sempre que possível, políticas, medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da Mulher e à eliminação das discriminações e desigualdades, bem como acompanhar e discutir as ações do Poder Executivo e Legislativo relativas às políticas de gênero.

VI- O Fórum Permanente da Mulher reunir-se-á na Câmara de Vereadores de Pirapora do Bom Jesus, e em outros locais de interesse público, podendo ser itinerante e virtual, quando houver necessidade.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 15 de março de 2021

**DANY WILIAN FLORESTI**

**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.